



COMISSÃO DE SAÚDE, BEM ESTAR SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

PARECER N° 01/2026

I. Exposição da matéria:

Chegou para análise desta Comissão de Saúde, Bem-Estar Social e Direitos Humanos a Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Mandaguáçu, referente ao exercício financeiro de 2024, sob responsabilidade do então gestor **Maurício Aparecido da Silva**, apreciada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná no **Processo n.º 158678/25**, com emissão do **Parecer Prévio n.º 362/2025**, bem como manifestação ministerial constante do **Parecer n.º 802/25 – 5PC**, do Ministério Público de Contas.

Conforme consta do parecer prévio, o exame técnico abrangeu a avaliação da atuação governamental em seis áreas, entre elas **Saúde e Assistência Social**, matérias diretamente relacionadas à competência temática desta Comissão. O TCE-PR consignou que a atuação governamental do Município em 2024 foi analisada segundo os critérios da **Instrução Normativa n.º 172/2022**, com aferição específica dos resultados setoriais.

No âmbito do Ministério Público de Contas, houve manifestação pela **emissão de parecer prévio pela regularidade das contas com oposição de ressalvas**, ressalvas estas ligadas às áreas de Educação e Previdência Social, sem oposição ministerial ao entendimento técnico então adotado.

II. Análise da Comissão

Compete a esta Comissão examinar, sob o enfoque material de sua atribuição, os aspectos das contas públicas que se relacionem à formulação, manutenção e efetividade das políticas públicas de **saúde, assistência social, bem-estar coletivo e proteção da dignidade humana**, sem adentrar nas matérias de estrita competência de outras comissões temáticas.



COMISSÃO DE SAÚDE, BEM ESTAR SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

O Parecer Prévio do Tribunal de Contas registrou que, no exercício de 2024, o Município de Mandaguacu contou com **5 unidades de saúde da atenção básica**, com cobertura populacional integral por equipe de atenção básica, tendo sido empenhado o montante de **R\$ 35.064.879,74** na função saúde. Todavia, a mera existência formal da rede e o volume de despesa executada não afastam a necessidade de aferição qualitativa das condições em que o serviço foi efetivamente prestado.

Ao detalhar os resultados da atuação governamental na área da Saúde, o próprio TCE-PR apontou que, em 2024, o Município alcançou nota **6,74**, mas com indicadores sensíveis abaixo do ideal, especialmente em **gestão do trabalho (4,2)**, **coordenação do cuidado (4,7)** e **estrutura física (6,2)**. O item “estrutura física”, segundo o próprio parecer, compreende questões relacionadas à **adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde**, aspecto diretamente ligado à qualidade do atendimento entregue à população.

Ainda que o TCE tenha concluído, para fins do modelo técnico adotado na Instrução Normativa n.º 172/2022, que o tópico da Saúde foi considerado “atendido”, esta Comissão entende que tal conclusão não impede análise político-institucional mais rigorosa no âmbito do Poder Legislativo. Isso porque notas modestas em gestão do trabalho, coordenação do cuidado e estrutura física evidenciam que a população recebeu os serviços em contexto de **fragilidades operacionais e estruturais**, incompatíveis com um cenário de plena suficiência administrativa.

No campo da Assistência Social, embora tenha havido evolução da nota geral para **6,17**, o detalhamento também revela pontos que exigem atenção, notadamente em **instrumentos de planejamento (4,5)** e **SCFV e SPSB no Domicílio (4,3)**, o que demonstra que a rede de proteção social básica ainda demandava maior robustez e melhor organização ao final do exercício.

O Ministério Público de Contas, embora tenha opinado pela regularidade com ressalvas em razão de áreas distintas, foi expresso ao sugerir que a Prefeitura observasse as pontuações obtidas para **corrigir falhas e aperfeiçoar os níveis de atendimento**. Tal observação reforça que os indicadores setoriais não eram satisfatórios a ponto de autorizar, no âmbito desta Comissão, um parecer integralmente favorável sob a perspectiva material da saúde e do bem-estar social.

Também merece destaque que o próprio TCE consignou que a avaliação



COMISSÃO DE SAÚDE, BEM ESTAR SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

da Assistência Social teve por objetivo aferir as ações e iniciativas do governo municipal voltadas à identificação e prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social por meio da oferta de serviços de proteção social básica. Nesse contexto, a persistência de notas modestas em planejamento e em serviços socioassistenciais básicos demonstra que a gestão não entregou, de forma plenamente satisfatória, uma rede suficientemente consolidada para fazer frente às demandas sociais do município.

Dessa forma, esta Comissão entende que os documentos técnicos revelam que a gestão deixou a rede municipal com **deficiências de estrutura física, limitações na gestão de pessoal e insuficiências na organização do cuidado**, circunstâncias que repercutem diretamente na dignidade do usuário, na eficiência do serviço e na efetividade do direito social à saúde.

III. Decisão da Comissão

Diante do exposto, esta **Comissão de Saúde, Bem-Estar Social e Direitos Humanos**, no âmbito de sua competência temática, **OPINA DESFAVORAVELMENTE à aprovação das contas**, por entender que os elementos constantes do Parecer Prévio e da manifestação do Ministério Público de Contas evidenciam fragilidades relevantes nas condições estruturais e operacionais das políticas públicas de saúde e assistência social, revelando quadro incompatível com um juízo plenamente satisfatório quanto às condições deixadas pela gestão no exercício de 2024.

Mandaguacu, 19 de março de 2026


Mariêdo Amorim
Presidente


Luci Amorim
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br
CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br

COMISSÃO DE SAÚDE, BEM ESTAR SOCIAL E DIREITOS HUMANOS



Fernando Souza
Membro